



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221
E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Lei nº. 796, de 28 de maio de 2024

“Institui gratificação mensal ao agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Rita de Ibitipoca Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As definições legais acerca do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, estão dispostas nos art. 6º a 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As atribuições do agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, estão descritas expressamente na Resolução 20/2024 de Regulamentação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O agente de contratação, comissão de contratação, pregoeiro, equipe de apoio de licitação serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os art. 7º e 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como da Resolução 20/2024 de Regulamentação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º A comissão de contratação, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. As equipes de apoio do agente de contratação e do pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, também nos termos da Resolução de Regulamentação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Chefe do Legislativo Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art. 4º Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução de Regulamentação da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato e função de agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio será de 30% (trinta por cento) do valor do salário vigente do servidor.

Parágrafo único. Ao servidor nomeado para compor mais de uma comissão de contratação,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

equipe de apoio ou Licitação, não terá direito a percepção de gratificação por participação nestas Comissões, prevalecendo o recebimento pela participação em apenas uma.

Art. 6º O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente de Pregoeiro ou do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.

Art. 7º As Gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária.

Art. 8º A Secretaria da Casa juntamente com a Contadoria deverá observar as Resoluções e Portarias próprias de nomeação dos servidores para compor as funções destacadas nesta Lei, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de pessoal.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2024.

Santa Rita de Ibitipoca, 28 de maio de 2024.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal